



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 DE 24 DE JULHO DE 2023 CONTRATAÇÃO DE AUDITOR CONTÁBIL

Visto etc.

Trata-se de análise acerca do preenchimento dos requisitos listados no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 publicado em 24 de julho de 2023, por RANDER ALMEIDA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF: 097.667.856-00, cuja finalidade é contratar Auditor Contábil para atendimento e assessoramento dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, com fundamento na Portaria Legislativa nº 3.610 de 14 de junho de 2023.

Conforme se infere do Edital publicado no sítio da Câmara Municipal de Paracatu no dia 25 de julho de 2023, são requisitos para a habilitação do candidato o preenchimento da Ficha de Inscrição conforme Anexo I; - Fotocópia da Carteira de Identidade (frente e verso) e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Carteira Nacional de Habilitação; - Fotocópia do Comprovante de Residência; - Fotocópia do Comprovante de escolaridade, especializações e pós graduação (ciências contábeis ou equivalente) - Fotocópia do Registro no Conselho de Classe; - Fotocópia dos títulos de comprovação e ou atestados de capacidade técnica (serviços prestados em auditoria e consultoria contábil); - Fotocópia da Condição de Microempreendedor (se for o caso); - Currículo Completo do Candidato.

Infere-se ainda do Edital que o período de inscrição foi entre os dias 26 e 28 de julho. Inscrição tempestivamente realizada, cumpre-se analisar a regularidade da documentação apresentada a fim avaliar a aptidão do participante.

Em relação ao item 9.3.1.1, destinado especificamente ao participante Pessoa Física, constata-se a omissão em relação a apresentação acerca da comprovação **e ou atestados de capacidade técnica (serviços prestados em auditoria ou consultoria contábil).**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

Por fim, verifica-se ainda a **que**, a despeito de o participante anexar à ficha de inscrição **Declaração de Conclusão de Pós-Graduação Lato Sensu em GESTÃO FINANCEIRA, CONTROLADORIA E AUDITORIA**, após diligência da Comissão responsável pelo procedimento de contratação, não foi possível atestar a regularidade da Instituição de Ensino junto ao Ministério de Educação.

Portanto, no que tange a verificação de conformidade da documentação apresentada, é de reconhecer a não habilitação do participante ante a não apresentação da documentação exigida conforme edital n° 001/2023.

Inobstante o não preenchimento dos requisitos preambulares, verifica-se ainda a não obtenção de da pontuação mínima da análise curricular consoante os termos do 11.4 do referido edital. Isto porque não houve comprovação idônea acerca de nenhum dos itens constantes no edital. Não houve comprovação de ser o participante Pós-Graduado na área Contábil e de auditoria.

A despeito da juntada de “Declaração de Conclusão de Curso” **em GESTÃO FINANCEIRA, CONTROLADORIA E AUDITORIA**, a referida instituição “Instituto Máximo de Ensino, Pesquisa e Lazer LTDA, inscrita sob o CNPJ 03.556.643/0001-04, não consta como regularmente inscrita junto ao Ministério da Educação – MEC. Logo, até que se faça a comprovação, em sede de recurso, impossível computar a pontuação atribuída ao item em questão.

Por fim, não houve comprovação acerca de eventuais cursos na área financeira, cuja a carga horária mínima seja de 20 horas, tampouco a comprovação de experiência profissional como Auditor Contábil em órgãos públicos, devidamente comprovado.

Verifica-se ainda que o participante limitou a informar ter experiência como Coordenador de Contabilidade II e Supervisor de Controladoria, nos anos de 2020/2021 e 2018/2020, respectivamente, bem como Analista de Controladoria Sênior 2016/2018, Analista

Lucas



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

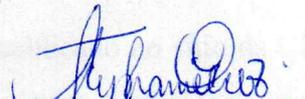
## ESTADO DE MINAS GERAIS

Fiscal e Contábil em empresas provadas, sem, contudo, apresentar a comprovação exigida no edital.

Portanto, dá análise dos títulos, verifica-se a obtenção de 0 (Zero) ponto. Logo, o participante não atingiu a pontuação mínima exigida para contratação. Isto posto, constata-se a inaptidão do participante para concorrer à contratação ante o não preenchimentos dos requisitos insertos no edital nº 001/2023 de 24 de julho de 2023.

Determino a publicação da presente decisão.

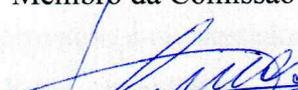
Paracatu, 31 de julho de 2023

  
**STEPHANIE PERES**

Presidente da Comissão

  
**Axel James Santos Gonzaga**

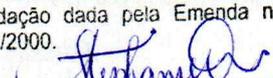
Membro da Comissão

  
**Lucas André Peixoto**

Membro da Comissão

 CAMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU

Publicado através de afixação  
nos quadros de avisos da câmara  
ou da Prefeitura em  
01/08/23  
conforme o art. 105 da LOMP  
redação dada pela Emenda nº  
28/2000.

  
Servidor Responsável